



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90

## PORTARIA FMF Nº 6 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de Junta interventora para a gestão da Federação Maranhense de Futebol, em razão de decisão judicial que afastou cautelarmente todos os ocupantes de cargos da diretoria executiva.

**A Federação Maranhense de Futebol**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e regulamentada pelo Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941;

**Considerando** a decisão cautelar exarada, em 4 de agosto de 2025, proferida nos autos do processo **ACP n.º 0860260-80.2025.8.10.0001**, pelo Ex.º **Dr.º Douglas de Melo Martins**, Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís do Maranhão, que determinou “o afastamento cautelar de todos os réus pessoas físicas dos cargos que ocupam na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da Federação Maranhense de Futebol (FMF) e do Instituto Maranhense de Futebol (IMF)”, e nomeou **SUSAN LUCENA RODRIGUES** como administradora provisória, concedendo-lhe plenos poderes para “nomear os substitutos necessários para os cargos que ficarão vagos em razão dos afastamentos acima determinados, assegurando, desse modo, a continuidade administrativa e o regular desempenho das funções essenciais” da Federação Maranhense de Futebol.

### RESOLVE

Art. 1º Criar Junta Interventora Provisória no âmbito da Federação Maranhense de Futebol, com plenos poderes de representação e gestão da presente Sociedade Civil de Direito Privado, pelo prazo de 90 dias contados da decisão judicial, ou até nova decisão judicial que defina a situação jurídica da gestão da entidade, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º A Junta ora instituída terá vigência até o dia 2 de novembro de 2025, prorrogáveis pelo prazo que se fizer necessário para manter funcionando em boa ordem, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

Art. 3º Dar posse à Junta Interventora da FMF, investida de plenos poderes para administração e representação do Federação Maranhense de Futebol, perante entidades privadas e órgãos públicos dos poderes federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção de todas as medidas necessárias para o adequado funcionamento institucional, celebrar e rescindir contratos, movimentar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir assessores,



# **Federação Maranhense de Futebol**

**Filiada à Confederação Brasileira de Futebol**

CNPJ: 06.281.554/0001-90

constituir Comissões e/ou Grupos de Trabalho, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar a Federação Maranhense de Futebol

Parágrafo único. Ficam nomeados os seguintes conselheiros da FMF para comporem a Junta Interventora:

- a) **Presidente:** Susan Lucena Rodrigues, advogada - OAB MA 12.893
- b) **Vice-presidente:** José Magno Moraes de Sousa, advogado - OAB/MA 4226
- c) **Vice-presidente de Assuntos Jurídicos:** Alain Laurent Campos Kazadi, advogado - OAB/MA 11.442
- d) **Vice-presidente de Competições:** Mariana de Almeida Mesquita, advogada - OAB/MA 13.758
- e) **Vice-presidente de Administração:** Mário Lobão Carvalho, servidor público - CPF 84926660200
- f) **Vice-presidente de Finanças:** Yanne de Mattos Rabetim Milano – OAB/MA 19.551

Art. 4º Fica determinado aos membros da Junta Interventora, criada por esta Resolução, que produzam, ao final do período, um relatório de gestão em até 15 dias após findada a junta.

Art. 5º Fica determinado, ainda, que a Junta Interventora deverá proceder à análise dos atos administrativos eventualmente praticados pela gestão anterior, cujo afastamento foi determinado por decisão proferida nos autos da **ACP n.º 0860260-80.2025.8.10.0001**, especialmente aqueles ocorridos após a ciência da referida decisão, a fim de verificar sua validade jurídica e adotar as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A eventual anulação ou ratificação de atos administrativos deverá observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUSAN LUCENA RODRIGUES**  
**PRESIDENTE FMF**